



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a convocação de magistrados(as) para atuar no segundo grau de jurisdição.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o decidido no Procedimento de Controle Administrativo nº 0005894-98.2011.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no sentido de que as convocações de juízes de 1º Grau para substituição nos tribunais devem observar a alternância entre antiguidade e merecimento, garantindo-se que o acesso, no caso do merecimento, seja norteado pelos critérios indicados na [Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#);

CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da Correição Ordinária realizada em agosto de 2023, para que este tribunal elabore novos atos normativos, no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando critérios objetivos, com base na impessoalidade e na isonomia, para a seleção dos(as) magistrados(as) convocados(as) para atuar no 2º grau, notadamente para aferição do merecimento;

CONSIDERANDO a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da Correição Ordinária realizada em agosto de 2023, no sentido de que este tribunal continue envidando esforços para redução do saldo de férias vencidas superior a 60 (sessenta) dias dos(as) desembargadores(as);

CONSIDERANDO as metas nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, em especial a Meta 1 que prevê julgar quantidade maior de processos do que os distribuídos no ano corrente, a qual, em face da crescente demanda e da limitação dos quadros de pessoal, não tem registrado o percentual de cumprimento esperado no 2º Grau;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 36 do [Regimento Interno do TRT-2](#), que deixa certo que a escolha, realizada no mês de novembro pelo Tribunal Pleno, dos(as) juízes(as) titulares de primeiro grau que substituirão e auxiliarão os(as) desembargadores(as) nas suas funções judicantes no ano seguinte, será orientada por critérios estabelecidos em resolução deste Regional;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 11 de março de 2024, nos autos do PROAD nº 50.161/2023,

RESOLVE:



Art. 1º A convocação de magistrados(as) para atuação no âmbito do 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região regula-se por esta Resolução Administrativa, pelas disposições fixadas no [Regimento Interno](#) e pela [Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#).

Art. 2º O Tribunal Pleno escolherá no mês de novembro, dentre os(as) juízes(as) titulares de vara do trabalho, aqueles(as) que durante o ano seguinte atuarão como convocados(as).

§ 1º A escolha, em sessão com o voto nominal e aberto da maioria dos presentes, redundará na fixação de duas listas classificatórias, uma observando os critérios de antiguidade e a outra os de merecimento.

§ 2º Os critérios de aferição do merecimento, para fins de convocação, serão aqueles estabelecidos para a promoção de magistrados(as) na [Resolução Administrativa nº 6, de 12 dezembro de 2017](#), deste Tribunal ou outra que vier a substituí-la, no que couber.

Art. 3º O edital de concurso visando à formação da lista de juízes(as) titulares de vara habilitados(as) para atuar como convocados(as) será publicado na 1ª quinzena do mês de setembro de cada ano, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para inscrição dos(as) interessados(as).

§ 1º A inscrição será realizada por meio eletrônico, em funcionalidade disponibilizada na *intranet* deste tribunal e identificada no edital respectivo, devendo o(a) interessado(a) manifestar expressamente por quais critérios concorrerá, quais sejam, por antiguidade, por merecimento ou ambos. A ausência de manifestação implicará na inscrição em ambos.

§ 2º Todos(as) os(as) juízes(as) titulares de vara interessados(as) poderão se inscrever para que se garanta número suficiente na formação da listagem final, que observará a quinta parte da lista de antiguidade, com arredondamento de fração para a unidade numérica inteira imediatamente superior, observada a regra do § 3º do *caput* deste artigo.

§ 3º Na hipótese de não existir, dentre os(as) inscritos(as), número suficiente de juízes(as) que integrem a quinta parte do quadro total, serão escolhidos(as) e constarão da lista final tantos quantos forem necessários dos sucessivos quintos.

Art. 4º Não poderá concorrer, por qualquer dos critérios, o(a) magistrado(a) que:

I - reter, injustificadamente, processos em seu poder, além do prazo legal;

II - tiver sido punido(a), nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

Art. 5º O procedimento para a escolha dos(as) juízes(as) que formarão a lista de convocados(as) observará o [Regimento Interno](#) e o rito estabelecido para os processos de promoção por merecimento previsto na [Resolução Administrativa nº 6, de 12 dezembro de 2017](#), deste tribunal ou outra que vier a substituí-la, nos seguintes aspectos:

I – encaminhamento do Processo Administrativo (PROAD) à Vice-Presidência Administrativa com as listas, de antiguidade e de merecimento, dos(as) inscritos(as) para coleta das informações das áreas afetas e posterior encaminhamento à Corregedoria Regional;

II – preparação dos mapas pela Corregedoria Regional, considerando todos os critérios estabelecidos no art. 11 da [Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), já utilizados para a promoção por merecimento neste tribunal;

III – finalizado o levantamento de dados, retorno dos autos à Vice-Presidência Administrativa para ciência aos(às) inscritos(as), facultando-lhes a impugnação em 5 (cinco) dias, na forma do art. 9º da [Resolução Administrativa nº 6, de 12 de dezembro 2017](#), deste tribunal;

IV – registro do voto do(a) Vice-Presidente Administrativo(a) no sistema de promoção, facultando-se o voto com motivação *aliunde* (voto de adesão) pelos(as) demais desembargadores(as).

§ 1º As informações de que trata este artigo deverão ser fornecidas em 10 (dez) dias pelas áreas envolvidas.

§ 2º A votação será liberada no sistema informatizado no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antecedentes à inclusão do processo em pauta.

Art. 6º A elaboração da lista de merecimento observará a pontuação obtida pela soma dos critérios objetivos de desempenho, produtividade, presteza e aperfeiçoamento técnico utilizados para elaboração da lista de merecimento para promoção de juiz(iza) para o cargo de desembargador(a), nos termos da [Resolução Administrativa n. 6, de 12 de dezembro de 2017](#), ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Será admitida a vista dos autos apenas em mesa.

Art. 7º Votadas as listas de antiguidade e de merecimento pelo Pleno, formar-se-á listagem unificada com a intercalação dos nomes de cada lista pela ordem de classificação, iniciando-se pela antiguidade.

§ 1º O(A) magistrado(a) que se inscreveu para os critérios de antiguidade e de merecimento, permanecerá na lista unificada apenas na sua melhor classificação.

§ 2º A escolha pelas Turmas e a formação da reserva técnica observarão a ordem de classificação da lista unificada.

§ 3º A reserva técnica será composta por 7 (sete) magistrados(as).

§ 4º Sendo necessária a recomposição da reserva técnica, serão consultados(as) os(as) demais inscritos(as) e votados(as), de acordo com a ordem de classificação da lista unificada.

Art. 8º Os(As) Presidentes das Turmas farão a escolha dos 2 (dois/duas) juízes(as) que atuarão na Turma respectiva, com a observância da ordem de classificação estabelecida, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da lista unificada.

§ 1º Não havendo consenso, a escolha se dará por sorteio.

§ 2º A reserva técnica somente poderá ser acionada na hipótese de cadeira vaga e/ou afastamentos superiores a 60 (sessenta) dias, excetuados aqueles decorrentes de férias.

§ 3º Os desembargadores(as) e juízes(as) convocados(as) da Turma deverão se organizar para definição dos períodos de fruição de férias, evitando a ocorrência de mais de dois períodos concomitantes, tendo em vista a limitação prevista no § 2º do *caput* deste artigo.

§ 4º Na hipótese de inobservância da regra indicada no § 3º do *caput* deste artigo, não será convocado(a) um(a) terceiro(a) juiz(íza) para substituição ou auxílio.

Art. 9º A atuação do(a) juiz(íza) convocado(a) no 2º Grau observará as disposições regimentais vigentes e os termos da [Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), recomendando-se que:

I – a apreciação e o julgamento dos processos pendentes seja feita com a observância da ordem decrescente de antiguidade, observadas as preferências legais nos casos em que há acervo pendente;

II – a quantidade semanal de processos atribuídos ao(à) juiz(íza) convocado(a) respeite a proporção de processos distribuídos na semana anterior.

§ 1º Durante o período de convocação, o(a) juiz(íza) contará com o apoio do(a) assistente de juiz(íza) de vara e terá à disposição a estrutura do gabinete do(a) desembargador(a) do trabalho.

§ 2º Finda a designação, os processos em poder do(a) juiz(íza) convocado(a) serão conclusos ao(à) ocupante titular da Cadeira nos termos do art.

4º, § 2º, da [Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do CNJ](#), ressalvados aqueles em que tenha apostado visto e estejam aguardando pauta ou tenham sido encaminhados ao(à) revisor(a).

§ 3º Os atos posteriores ao término da convocação, que exijam visibilidade dos autos no Sistema PJe, terão o acesso concedido pelas Secretarias das Turmas que cientificarão o(a) magistrado(a) titular da Cadeira, por *e-mail*, com a especificação do período concedido.

§ 4º Fica vedada a passagem de votos ao(à) revisor(a) pelos(as) juízes(as) convocados(as) após o término do período de convocação, ressalvada a hipótese dos embargos declaratórios com efeito modificativo, apresentados nos processos que figurou como relator(a).

Art. 10. Na convocação para assumir cadeira vaga, observar-se-ão os seguintes critérios e procedimentos:

I – a Cadeira será oferecida aos(às) integrantes da reserva técnica e, não havendo mais juízes(as) disponíveis, aos(às) remanescentes da lista de inscritos(as), observada a sua posição na lista classificatória unificada;

II - se não houver juízes(as) remanescentes na lista de inscritos(as), a vaga será ofertada ao(à) juiz(íza) titular mais antigo(a), havendo disponibilidade;

III - a convocação do(a) magistrado(a) não será interrompida em razão do gozo de férias;

IV – preenchidas as vagas por promoção ou remoção, os(as) juízes(as) que as ocupavam retornarão à vara de origem caso não haja outras designações disponíveis no 2º Grau, cujo preenchimento observará a melhor classificação na lista unificada prevista no art. 7º, desta Resolução, dentre os(as) juízes(as) sem designação.

Art. 11. Havendo necessidade de convocação de magistrado(a) integrante da reserva técnica será observada a indicação do(a) Presidente da Turma.

§ 1º A recusa injustificada pelo(a) juiz(íza) que compõe a lista implica desclassificação para atuar

em segundo grau no período de sua vigência.

§ 2º Não se consideram recusas injustificadas os afastamentos decorrentes de férias, licenças, substituição designada para o mesmo período, assim como o afastamento do(a) juiz(íza) auxiliar da unidade de primeiro grau em que é titular o(a) juiz(íza) convocado(a).

Art. 12. Durante o ano para o qual foram eleitos(as) para substituição e para o auxílio excepcional, os(as) magistrados(as) convocados(as) não atuarão em primeiro grau, embora mantenham os poderes de titular da unidade quanto às questões administrativas.

Parágrafo único. A designação para substituição exigirá que um(a) dos(as) juízes(as) convocados(as) esteja apto a substituir durante o período integral do afastamento do(a) desembargador(a) integrante da Turma a qual estão vinculados(as). Caso contrário será observada a indicação do(a) Presidente da Turma dentre os integrantes da reserva técnica.

Art. 13. As hipóteses de concessão de substituição e auxílio aos(às) desembargadores(as) observarão o teor da [Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do CNJ](#) e do art. 84 do [Regimento Interno](#).

Art. 14. Ficam revogados os seguintes normativos:

I - a [Resolução Administrativa nº 7, de 18 de outubro de 2006](#);

II - o [Ato GP nº 5, de 12 de janeiro de 2022](#);

III - o [Ato GP nº 52, de 27 de dezembro de 2022](#);

IV - o [Ato GP nº 61, de 1º de agosto de 2023](#).

Art. 15. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.